B

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 47 do proc.
N.º 1159 de 1995
funcionário

16 - PAR
16-1066/1996

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1159/95

De autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, o presente projeto de lei, nº 1159/95, visa obrigar o Poder Público Municipal a manter serviços e programas de atenção à Pessoa da 3ª Idade.

Assim, entre outros serviços e programas para este segmento da população, elenca os seguintes:

1) Locais de pronto atendimento que disponham de medicamentos, alimentação, próteses, órteses, cadeiras de rodas, etc.

2) Oferta de vagas em abrigos e albergues, providos de recursos humanos qualificados, prédios adequados à higiene pessoal, alimentação, vestuário, lazer e terapia ocupacional e materiais necessários para acolher idosos sem família ou com família em situação de pobreza que não possam manter convívio;

3) Oferta de vagas para reabilitação em serviços próprios ou conveniados que atendam pessoas idosas em situação de pobreza ou abandono, portadoras de doenças infecto-contagiosas, portadoras do HIV, portadoras de doença mental ou demência senil e de deficiência física;

4) prestação de serviço domiciliar ao idoso com apoio médico, psicológico, social, de enfermagem e de cuidados higiênicos;

5) Centros de convivência;

6) Oficinas, cooperativos de trabalho e comunidades produtivas;

7) Serviços de referência que mantenham cadastro por distrito da cidade atualizado das alternativas de atendimento;

8) Manutenção de programas inter-secretariais que integrem o trabalho com idosos e com crianças e adolescentes, na perspectiva de políticas intergeracionais.

17 - RELCOM
17-3081/1996

Folha n.º 48 do proc.
N.º 1159 de 1995
O funcionário

Estes serviços e programas, conforme art. 3º, seriam realizados diretamente por órgãos municipais e/ou por contratos de prestação de serviços com associações civis sem fins lucrativos.

A propositura cria ainda a figura do Grande Conselho Municipal do Idoso, a quem caberia a coordenação da política de atendimento da terceira idade, integrado por representantes das secretarias municipais envolvidas, representantes do legislativo municipal, do Ministério Público, das associações que trabalham com idosos e dos próprios idosos.

No mérito, naquilo que é de nossa competência, consideramos a medida positiva.

Com efeito, o número de idosos na Cidade de São Paulo é enorme. Segundo dados fornecidos pela própria autora do projeto, estudos da SEMPLA 1990 revelam que há 926.506 pessoas idosas na capital paulista com mais de 60 anos. Isso significa a população de uma grande cidade, quase um milhão de habitantes. Dentro deste segmento o número de pessoas idosas pertencentes a classe economicamente mais desfavorecida são aquelas que mais sofrem, face a inexistência de uma política social que procure amparar aqueles na fase final de suas vidas.

Dessa forma, consideramos que o projeto, ao objetivar justamente esta população, revela-se conveniente para amenizar as agruras dessa idade, oferecendo uma melhor condição aos idosos.

Favorável, pois, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 22.05.96.

PRESIDENTE

RELATOR ANQ